

REGULAMENTO DA QUOTIZAÇÃO

Face a situações específicas, algumas já informalmente instituídas, decorrentes do contexto socio-económico, a Direcção do SINERGIA – no sentido de tornar todo o processo transparente e adequado às circunstâncias temporais – entende regulamentar, por períodos específicos, a prática de cobrança de quotas em função do valor percentual em vigor.

1. QUOTA MÍNIMA

O estabelecimento de ‘quota mínima’ visa facilitar a sindicalização de trabalhadores em situações especiais, quer pelo parco rendimento quer pela sua situação laboral.

a) São enquadráveis na aplicação da quota mínima – estabelecida, de momento, em **cinco euros** – os trabalhadores das empresas do sector com rendimento mensal inferior a salário mínimo e meio (€835,50 a valores actuais), à data de inscrição no SINERGIA, e que optem pelo pagamento por transferência bancária com compromisso de permanência mínima de seis meses, a garantir pelo primeiro pagamento adiantado.

b) São, também, enquadráveis na aplicação da quota mínima os trabalhadores que passem à situação de pré-reforma e que optem expressamente por esta variante.

2. QUOTA ZERO

A ‘quota zero’ pretende ser um incentivo aos já associados do SINERGIA, com as seguintes:

a) A Direcção do SINERGIA determinou premiar os seus associados que proponham um novo sócio, com o **reembolso de três meses** de (sua) quotização;

b) Para ter direito a esse reembolso o novo associado terá que ser trabalhador activo da mesma empresa (ou grupo de empresas) do proponente e permanecer, pelo menos, um ano (sem interrupções) como filiado no SINERGIA, período após o qual o proponente será reembolsado no valor (pago à data da proposta) de 3 quotas;

c) Este princípio é acumulável até ao valor pago num ano e, por isso, o custo da quota paga por um associado pode ser zero euros, sem qualquer perda de direitos;

d) Com a excepção dos Directores em exercício de funções todos os associados, não beneficiários da ‘quota solidária’ e/ou ‘quota mínima’ e com a quotização em dia, podem usufruir deste incentivo.

3. QUOTA SOLIDÁRIA

A aplicação de uma ‘quota solidária’ destina-se a apoiar a sindicalização de trabalhadores com rendimento (ou parte dele) periodicamente diminuído e/ou congelado.

a) Aos trabalhadores de empresas do sector com capital maioritário público que, decorrente da lei geral do orçamento de estado, tenham cláusulas de expressão pecuniária temporariamente congeladas ou suspensas, a Direcção do SINERGIA determina fazer uma **redução – durante esse período – de cinquenta por cento** da quota ou, nos casos em que exista Núcleo de Direcção, em alternativa permita a estes optar por manter a quota integral e afectar a verba equivalente ao desconto para actividades exclusivamente daqueles, em articulação com a Direcção.

b) A grupos de trabalhadores que adiram ao Sindicato, provenientes de outras associações com quota inferior à praticada pelo SINERGIA pode, também, ser aplicada esta redução por um período transitório.

Aprovado em reunião de Direcção e em vigor desde 04-03-2017